Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2079 - Pág(s). 37 e 38.
De 17/12/2020 a 18/12/2020
Naiara R. Morello
Naiara Rossa Morello
Procuradora do Município
OAB/MT 17433

LEI N.º 2.605/2020

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.829/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Mesa Diretora - Vereadores Emerson Sais Machado, Marcos Roberto Menin, Charles Miranda Medeiros e Valdecir J. Santos (Mendonça).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.829/2010, que passará a ter a seguinte redação:

" .....

Art. 1º. Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de Vereador, realizadas no âmbito do Município de Alta Floresta, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), depositados na conta corrente titular do edil.

§ 1º. A verba de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente aos vereadores, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamento e passagens dentro do Estado, para indenizar gastos com transporte, seguro do veículo, combustível, lubrificante, bem como gastos com estacionamento se houver, limpeza veicular, alimentação, locação de veículo, hospedagem, passagem área ou terrestre, táxi, uber, pedágios, telefonia móvel do parlamentar, correspondências, registro postais, assinaturas permanentes ou temporárias de jornais, revistas, boletins e outras publicações e aquisição de livros dentre outras despesas, todas voltadas apoio e inerentes às atividades legislativas do vereador no exercício do mandato e de interesse público.

§ 2º. O valor pago, a título de verba indenizatória, substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa e atividade descrita no relatório realizada pessoalmente pelos vereadores na execução de suas atividades parlamentares externas realizadas no âmbito Municipal e Estadual.

Art. 2º. Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração, além da apresentação do relatório no prazo acima definido, a frequência às Sessões Legislativas no mês em curso, descontando-se ¼ (um quarto) do valor da verba indenizatória para cada Sessão que o parlamentar vier a faltar injustificadamente.

§ 1º. O Parlamentar poderá renunciar à verba indenizatória de que trata esta Lei, integralmente, encaminhando formalmente à Mesa Diretora documento manifestando a renúncia, que será valida para todo o ano em exercício.

§ 2º. A renúncia da indenização de que trata esta Lei é em caráter irrevogável e irretratável para aquele ano em exercício e não será permitida sua compensação em qualquer hipótese.

§ 3º. O Vereador Suplente, no exercício do mandato, fará jus à verba de que trata esta Lei, conforme caput deste artigo, vedada sua liberação ao Parlamentar afastado das atividades parlamentares, a qualquer título.

§ 4º. O prazo para envio/protocolo da solicitação de renúncia à Mesa Diretora deverá ser no prazo máximo de 15 (dias) após a entrada em vigor da presente Lei e nos exercícios seguintes até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º. Deverá o Vereador, a título de justificar o recebimento da Verba Indenizatória, apresentar Relatório Circunstanciado de Atividade Parlamentar mensalmente, conforme modelo descrito no Anexo I desta Lei, podendo apresentar junto Comprovantes de Despesas (Notas/Cupom Fiscal/Recibo/Declaração/Protocolos/Ofícios/Fotos).

§ 1º. O relatório será composto por atividades que demonstrem o efetivo exercício das funções legislativa, deliberativa, fiscalizatória e de gestão legislativa, realizadas pelo Vereador, e será de inteira responsabilidade do Parlamentar as informações apresentadas.

§ 2º. No relatório podem ser descritas as atividades contendo data, descrição e local, tais como, dentre outras:

I – agenda realizada;
II – visita às comunidades/bairros/distritos;
III – reuniões diversas;
IV – atos legislativos;
V – viagens efetuadas;
VI – acompanhamento de obras;
VII – ação de fiscalização;
VIII – audiência fora do recinto da Câmara Municipal.

Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

§ 3º. O requerimento junto com o Relatório de Atividade Parlamentar emitido pelo Vereador (a) deverá ser protocolado na Secretaria de Expediente, Arquivo e Protocolo desta Casa de Leis, encaminhando a Secretaria de Divisão de Tesouraria para efetuar o pagamento, após deferimento do Presidente desta Casa, ficando à disposição de todos os cidadãos interessados no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo edil.

§ 4º. Para fazer jus ao recebimento da verba indenizatória o Vereador deverá protocolar na Secretaria de Expediente, Arquivo e Protocolo o Requerimento junto com Relatório Circunstanciado das Atividades Parlamentares no período compreendido entre os dias 25 do mês anterior ao pagamento até o dia 24 do mês subsequente, sob pena do não recebimento da verba; com exceção ao mês de dezembro, cujo relatório deverá ser apresentado até o dia 24/12 do mês corrente para ser pago até o dia 28/12 e com exceção do mês de janeiro, cujo relatório deverá ser apresentado até o dia 25/01 do mês corrente.

§ 5º. Somente fará jus ao percebimento da verba indenizatória o vereador que estiver em efetivo exercício do seu mandato, não podendo ser paga em favor do vereador afastado ou licenciado a qualquer título.

§ 6º. O vereador afastado ou licenciado a qualquer título em período inferior a 30 dias, fará jus ao recebimento proporcional aos dias em que estiver em efetivo exercício do seu mandato.

Art. 4º. A verba indenizatória será paga até o dia 5º dia útil do mês subsequente à entrega do relatório, cujo pagamento será efetuado após o prévio empenho e competente liquidação da despesa, através de dotação orçamentária sob a rubrica **33.90.93 – Indenizações e Restituições**, da Lei Orçamentária aprovada no exercício anterior e obedecidos os seguintes critérios:

I – previsão no PPA e na LDO;
II – fixação do valor na LOA;
III – não utilização para cobertura de despesas de pessoal;
IV – respeito aos princípios constitucionais da transparência, moralidade e finalidade pública.

Parágrafo único. A Verba Indenizatória, ora instituída, não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR
(Verba Indenizatória – Lei Municipal nº 1.829/2010)

Vereador:		**Mês:**
Período		**Ano:**

1 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO:

Descrição	Data/local

1.1 - COMPROVANTE DE DESPESA EFETUADAS:

Descrição (nota/cupom fiscal/recibo)	Data	Valor R$

2 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS FORA DO MUNICÍPIO:

Descrição	Data/local

2.1 - COMPROVANTE DE DESPESA EFETUADAS:

Descrição (nota/cupom fiscal/recibo)	Data	Valor R$

Em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.829/2010, apresento o presente relatório de atividade parlamentar, declarando, sob pena da Lei, que é de minha responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

Alta Floresta, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Vereador(a)

....."

Art. 2º Considera-se para efeitos da presente Lei, os requerimentos aportados com o fim de recebimento de verba indenizatória referentes aos meses de novembro e dezembro de 2020, devendo, indispensavelmente, serem retificados e complementados, em especial em relação ao artigo 1º, ao 3º e Anexo I da presente Lei, atendendo assim integralmente os requisitos de que tratam a alteração trazidas pela presente Lei.

Art. 3º Fica autorizada a reedição da Lei nº 1.829/2010, com todas as alterações nela introduzidas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 03 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT.
Em 16 de Dezembro de 2020.

5

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT